



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº .3.857

DE 11 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso, à empresa Pillar Empreendimentos Ltda, de área que especifica, localizada no Distrito do Polvilho, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento protocolizado, através do Processo Administrativo nº. 3.391/08, pela empresa Pillar Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 50.537.620/0001-32, com sede na Rua Adib Auada, nº 354, Cj. 12D, Granja Viana, Cotia/SP, em que pleiteia a “Permissão de Uso” de uma área de 911,87m² parte da área maior de 7.018,07m² localizada na Rua Takaharu Urano (antiga Rua Tupi Paulista), Jardim Adelaide, Distrito do Polvilho, destinada à instalação de um “stand de vendas” para divulgação e comercialização de áreas dos Loteamentos Portal dos Ipês II (já aprovado) e Portal dos Ipês III em fase final de aprovação;

Considerando as justificativas da empresa requerente de que a área em questão é de excelente acesso, e que em contrapartida estará propiciando melhorias relativas à infra-estrutura para a comunidade local, como por exemplo, a execução de uma praça pública, com play ground, além da conservação da área, limpeza e paisagismo, iluminação, etc. ;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.391/08, especialmente o Parecer Jurídico nº 451/08 da Diretoria Municipal dos Negócios Jurídicos; e

Considerando o que dispõe o inciso XIII do artigo 86 e §2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o uso, pela empresa **PILLAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 50.537.620/0001-32, com sede na Rua Adib Auada, nº 354, Cj. 12D, Granja Viana, Cotia/SP, de uma área pública de 911,87m² parte da área maior de 7.018,07m² localizada na Rua Takaharu Urano (antiga Rua Tupi Paulista), Jardim Adelaide, Distrito do Polvilho, Cajamar.

Parágrafo Único: A permissão tem por finalidade a instalação pela Permissionária, sob suas expensas, de um “stand de vendas” com 351,60m² de área construída e ocupação total de 911,87m², para divulgação e comercialização de áreas dos Loteamentos Portal dos Ipês II (já aprovado) e Portal dos Ipês III em fase final de aprovação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.857/08-fls. 02

Art. 2º. A Permissionária, em contrapartida, executará sob suas expensas, com a orientação da Diretoria Municipal de Obras, na área restante de 6.106,20m², a instalação de uma praça pública conforme projeto anexo, incluindo em sua execução dentre outros os serviços e infra-estruturas a seguir:

- I- Preparação e nivelamento da área através de equipamentos mecanizados de terraplanagem;
- II- Execução de todo sistema de drenagem superficial ao longo de toda a praça considerando o acerto do terreno visando às inclinações (caimentos) necessários para escoamento das águas pluviais conduzindo até o sistema de drenagem pública existente;
- III- Execução de serviços de calçadas (passeio público interno e externo), através de aplicação de bloquete de concreto intertravado colorido;
- IV- Execução de “baias” para estacionamento de vagas públicas através de aplicação de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica, incluindo guias, sarjetas e sargetões;
- V- Execução de todos os serviços de paisagismo, tais como: aplicação de grama, plantas, árvores, dormentes e canteiros, incluindo colocação de bancos e lixeiras;
- VI- Execução de **iluminação pública**, através de colocação de postes e luminárias observando-se a locação e quantidade prevista em projeto arquitetônico;
- VII- Instalação de um “**play ground**” observando-se todos os tipos de brinquedos determinados em projeto arquitetônico;e
- VIII- Conservação da área.

Parágrafo Único - Os serviços de que tratam o presente artigo deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 4º. A Permissão de Uso de que este decreto, é dada a título oneroso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado ao final, por igual período.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.857/08-fls. 03

Art. 5º. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, ou danos ao patrimônio público.

§ 1º - Revogada a Permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito a Permissionária a indenização pelas melhorias introduzidas na área, ressalvando o direito de retirar os bens móveis e equipamentos à mesma pertencente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de julho de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.